



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 149/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ENTRADA PRINCIPAL, - CEP: 85660000 - BAIRRO: LINHA SAO ROQUE, Dois Vizinhos/PR, inscrita no CNPJ sob nº **07.075.504/0001-10** neste ato devidamente representada por **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN** de CPF 666.251.909-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira do Objeto, em adicionais R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais, conforme itens abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	2	3856	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado do Grupo "B"	KG	250,00	6,40	1.600,00
TOTAL							1.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 06/06/2022.

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:66625
190900

Assinado de forma digital por VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:66625190900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL
vs, ou=23250713000109, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:66625190900
Dados: 2022.06.06 10:21:02 -0100'

Contratado



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se a contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Financiado BPC nº 35 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e/ou arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/sistemas/consultoria-administrativa/arquivos- pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...] A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõe atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Miraf Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 370 - afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emitente do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contêm defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União, - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que "...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 139/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 4****CONTRATO 149/2018-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ATITUDE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ENTRADA PRINCIPAL-CEP: 85660000-BAIRRO: LINHA SAO ROQUE, Dois Vizinhos/PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10 neste ato devidamente representada por VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN de CPF 866.251.909-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira do Objeto, em adicionais R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais, conforme tens abaixo:

ITENS						
Lote	Item	Código de produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unit. / Preço total
1	2	3850	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contido no Grupo "U"	KG	250,00	6,40 1.600,00
TOTAL						1.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 06/06/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

05/06/2022



PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA 097/2018

Coronel Domingo Soares Pr., 10 de fevereiro de 2018.

O Departamento Municipal de Saúde vem através desta solicitar a Vossa Senhoria que realize os procedimentos legais para contratação de serviços nos mesmo molde do CONTRATO Nº 161 – 2013 REF. PREGÃO 64/2013 – PRESENCIAL.

Tal solicitação se deve ao referido contrato ter terminado em 02/09/2018.

Dotação orçamentaria
10.301.1001.2027
Serviços de terceiros pessoa jurídica

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Sylvia Dayana Dutra
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor.
Anderson Matias
Chefe de Divisão de Compras
Prefeitura de Coronel Domingos Soares
Coronel Domingos Soares – Paraná



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

008

PROCESSO N.º 101/2018 – Pregão N.º 55/2018

PARECER CONTABIL

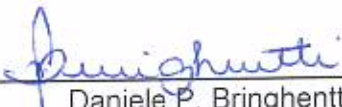
Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2018.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que sejam contratados serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar, são os seguintes:

Dotações:

07-Depto de saúde
07002-fundo municipal de saúde
1030110012025-atenção básica fixo
2190/2210-conta despesa
1030110012027-manter os serviços de gestão e administrativos das atenções básicas
2370/2380/2390/2385-conta despesa
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa juridica

Centro Administrativo Adão Reis em 11 de setembro de 2018


Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PROCESSO N.º 101/2018

PREGÃO Nº 55/2018

GABINETE DA PREFEITA - PARECER DE LICITAÇÃO

Considerando:

1. A necessidade de suprir a demanda específica do setor municipal de saúde através de trabalhos de coleta, transporte e destinação final de lixo tipo "hospitalar" da rede pública de saúde;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A previsão das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Pregoeiro, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro de sua competência, para a construção de certame licitatório na modalidade "Pregão Presencial", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Contratar serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar, limitado ao teto máximo de R\$ 58.700,00(cinquenta e oito mil e setecentos reais), tipo menor preço global, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas para 24 meses, tudo de acordo com a demanda anexa, do setor requisitante.

Centro Administrativo em 11 de setembro de 2018

Maria Antonieta de A. Almeida.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



*Prefeitura Municipal de
Coronel Domingos Soares*

*Estado do Paraná
Cnpj 01.614.415/0001-18*

010

N.º

2570

Portarias Municipais

PORTARIA Nº 276/2017

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescreve a Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002, RESOLVE:

NOMEAR

PREGOEIRO:

Anderson Matias

EQUIPE DE APOIO:

Dirceu Camargo Nunes e

Oilson Roberto Ferreira Pires

A fim de procederem à abertura e julgamento de processos de licitação na modalidade "Pregão Presencial", dentro das respectivas funções classificadas acima, obedecendo rigorosamente a Lei acima mencionada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares PR, em 04 de setembro de 2017.

Maria Antonieta de A. Almeida
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

05.09.17

1435

Pág 46



PROCESSO N.º 101/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2018

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av Araucaria, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 276/2017, e ainda de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor global para o objeto de contratar serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar do setor municipal de saúde, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 21 de setembro de 2018 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 21 de setembro de 2018 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto contratar serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar do setor municipal de saúde, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 – O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 – Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a cópia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar cópia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo, para tanto, o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmcps.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a disposição de valores unitários dos objetos fica assim disposta a participação dos interessados no certame:

2.1.1. Somente poderão participar da disputa empresas enquadradas como MEs (ME/EPP/MEI), conforme lei geral N.º 123/2006 e lei complementar N.º 147/2014, desde que respeitado o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e atendidas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.



i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, deverá ser preenchido o protocolo de retirada do Edital junto ao setor de compras/licitações.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular (conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou,

b. "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" extraído do *site* da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em



consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2018

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO



5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2018, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras ou, certificado da condição de microempreendedor individual extraído do site da Receita Federal.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado(CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município(alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita(CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

d) Cópia de alvará de funcionamento do proponente;

e) Cópia da licença sanitária expedida pelo Município onde esteja sediada a proponente.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis pela legislação fiscal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado.



b.1) As demonstrações exigidas nesta letra estão dispensadas para micro empreendedor individual - MEI bem como para empresas constituídas a partir de 01 de janeiro de 2018;

5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento/execução do objeto que ora se propõem a fornecer/executar para o Município de Cel. Dom. Soares.

a.1) Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório.

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

d) Licença de operação e/ou autorização ambiental, emitida pelo instituto ambiental do respectivo estado do proponente, devidamente válida quando da abertura do certame, em nome da proponente, para o objeto deste certame;

e) Certificado de regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, devidamente válida quando da abertura do certame, em nome da proponente, comprovando a regularidade no cadastro de atividades potencialmente poluidoras;

f) comprovação de inscrição e de regularidade do proponente, expedido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA;

g) declaração de Responsabilidade Técnica, a empresa proponente deverá indicar um Responsável Técnico, o qual se responsabilizará pela execução dos serviços e prestará à Fiscalização municipal, todos os esclarecimentos e informações sobre o aperfeiçoamento do objeto e tudo o mais que ele reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado. Não sendo permitido a substituição do mesmo sem anuência expressa da municipalidade;

h) comprovação de inscrição e de regularidade do responsável técnico do proponente, expedido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, alusivo ao profissional indicado na declaração exigida na letra anterior.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 – Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 – Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.



5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.



- 7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.
- 7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.
- 7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.
- 7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.
- 7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.
- 7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.
- 7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.
- 7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.
- 7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.
- 7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura



se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnação deverá estar assinada pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa será custeada, até 31/12/2018 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO



11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO



O recolhimento da garantia de para o aperfeiçoamento do objeto contratual deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% do valor contratado conforme tipificação da minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro. Não serão recepcionados pedidos de esclarecimentos e/ou informações enviados via e-mail ou fax.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

Coronel Domingos Soares-PR, 11 de setembro de 2018.


Anderson Matias
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para contratar serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar do setor municipal de saúde, para fornecimento/execução de forma contínua durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas com base no consumo médio para um período futuro de até 24 meses.

2.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados:

Item	Nome do produto	Unid.	Máximo unitário	R\$ máximo item	R\$ máximo global
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado dos Grupos "A e E"	24 Meses	R\$ 2.312,50 por mês	55.500,00	58.700,00
2	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado do Grupo "B"	500 KG	R\$ 6,40 Por Kg	3.200,00	

2.3. Lixo Hospitalar – entendido como resíduos gerados pelas ações de proteção e recuperação da saúde de pessoas, executadas por serviços de saúde, sendo o recolhimento deste tipo de lixo exclusivamente da Unidade Sanitária Municipal; incluindo grupo A, B e E.

2.4. Os valores máximo descritos no item 2.2. devem ser balizadores para as propostas, considerando que a licitação é tipo "menor valor global".

3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

3.1 O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

3.1.1 - Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato, tendo a administração a opção de escolha quanto a forma de conferência do objeto se aferido por litragem ou por peso.

3.2 – Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

3.3 – A entrega/execução do objeto dar-se-á sob a forma contínua, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao que realmente se aperfeiçoou do objeto, conforme atesto de recebimento/execução da secretaria/departamento municipal requisitante.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, de débitos trabalhistas e das receitas federal, estadual e municipal, anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

4.2 – Os pagamentos serão feitos via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.



4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07-Depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012027-manter os serviços de gestão e administrativos das atenções básicas

2370/2380/2390/2385-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5 FORMA DE APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO

5.1- A Coleta será realizada com periodicidade quinzenal, junto à(s) Unidade(s) Sanitária Municipal;

5.2- O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa contratada;

5.3 - Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

5.4 - Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;

5.5 - Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da mesma que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

5.6 - Para a execução dos serviços previstos nos itens anteriores a licitante vencedora deverá ser detentora, no mínimo 01 (um) veículo específico para a coleta de lixo hospitalar;

5.7 - No caso da proponente apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior ao prazo contratado com a municipalidade;

5.8 - Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

5.9 - A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

5.10 - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11 - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ____/2018

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão ____/201____, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 00/00/201____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

1.2 A Coleta será realizada com periodicidade quinzenal, junto à(s) Unidade(s) Sanitária Municipal;

1.3 O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa contratada;

1.4 Deverá a contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

1.5 Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;

1.6 Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da mesma que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

1.7 Para a execução dos serviços previstos nos itens anteriores a licitante vencedora deverá ser detentora, no mínimo 01 (um) veículo específico para a coleta de lixo hospitalar;

1.8 No caso da proponente apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior ao prazo contratado com a municipalidade;

1.9 Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

1.10 A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

1.11 A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.12 Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa Federal, FGTS e Debitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, a saber:

- a. **Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;**

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO – A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO – É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009,



consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

027

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e



1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

029

ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de _____, que determinará(o) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de _____ de 201__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

Demais modelos auxiliares:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/201__-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0 ____/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0 ____/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

_____, em _____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____ atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de ____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

_____, em _____ de _____ de 201__

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)

(com firma reconhecida caso emitida por pessoa jurídica de direito privado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/201__ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de _____

_____, em _____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
e-mail	
Responsável para contato	
Prazo de entrega	
Validade da proposta	
Dados bancários	Conta nº _____ Agência nº _____ Banco _____ Cidade e Estado _____
Valor Global da proposta	Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 0.00 (reais), na seguinte proporção:

Item	Discriminação	Marca	Qtd	R\$ un	R\$ Total
------	---------------	-------	-----	--------	-----------

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.

Observações:

Local e data:

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que caso venha a ser contratada para execução do objeto responderá integralmente pelo suprimento no âmbito deste processo e contrato de profissionais devidamente habilitados, com o devido registro em órgão de classe bem como pela emissão e recolhimento de taxas e demais custas pertinentes, para perfeita execução do objeto, ao que desde já indicamos o profissional abaixo como responsável técnico:

Nome: _____ Reg Classe _____ CPF _____ RG _____

_____, em _____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

(Identificação e assinatura do(a) responsável técnico indicado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 55/2018–Presencial

Objeto: coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo hospitalar da rede de saúde pública. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 21 de setembro de 2018 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcds.pr.gov.br/> ou direto na Av. Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.



PARECER JURÍDICO

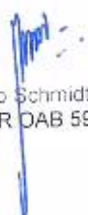
PROCESSO N.º 101/2018
PREGÃO N.º 55/2018

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar, conforme demais características editalícias, que passa a ser observado sob os seguintes apontamentos e considerações.

1. Considerando que o setor municipal de saúde estimou os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda da municipalidade consoante prazo de fornecimento previsto em edital, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do(s) objeto(s), conforme cotações prévias por aquele realizadas;
2. Considerando que vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2018, devidamente apontada pela Contadoria Municipal;
3. Considerando que acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele;
4. Considerando que a modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando o anúncio dos aviso no DIOEMS/DIOE além do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade;

Entendemos, a luz do exposto e estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, que o certame pode seguir seu curso habitual.

Centro Administrativo Adão Reis em 11 de setembro de 2018


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR



ADENDO 01 - Processo 101/2018 – Pregão 55/2018

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

1. Considerando a necessidade de adequação do edital, em especial quanto ao prazo de execução face a continuidade dos serviços, houve a necessidade de se aplicar alterações ao edital e seus anexos bem como o universo de participantes e o reagendamento dos eventos do certame, a saber:

1.1 Alteração primeira: quanto aos critérios de participação previstos no item 2.1, ficam os mesmos assim dispostos bem como fica excluído o sub-item 2.1.1:

"2.1. Poderão participar do presente processo empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente autorizados/credenciados pelos órgãos competentes e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, considerando que o presente certame é de "ampla participação"."

1.2 Alteração segunda: em razão da característica de continuidade dos serviços o item 2.2. do Anexo I do Edital fica assim disposto:

2.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados:

Item	Nome do produto	Unid.	Máximo unitário	R\$ máximo item	R\$ máximo global
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado dos Grupos "A e E"	60 Meses	R\$ 2.312,50 por mês	138.750,00	145.150,00
2	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado do Grupo "B"	1.000 KG	R\$ 6,40 Por Kg	6.400,00	

1.3 Alteração terceira: em razão das alterações anteriores ficam reagendados os seguintes eventos, descritos no preâmbulo do edital:

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 27 de setembro de 2018 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 27 de setembro de 2018 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

2. A presente retificação será disponibilizada no setor de licitações bem como no site do Município www.pmc.ds.pr.gov.br e o extrato publicado no DIOEMS.

Centro Administrativo Adão Reis, em 12 de setembro de 2018.

Anderson Matias
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADENDO 01-Processo 101/2018 – Pregão 55/2018 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL

1. Considerando a necessidade de adequação do edital, em especial quanto ao prazo de execução face a continuidade dos serviços, houve a necessidade de se aplicar alterações ao edital e seus anexos bem como o universo de participantes e a reagendamento dos eventos do certame, a saber:

1.1 Alteração primeira: quanto aos critérios de participação previstos no item 2.1, ficam os mesmos assim dispostos bem como fica excluído o sub-item 2.1.1:

1.2.1. Poderão participar do presente processo empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação devidamente autorizadas/tredenciadas pelos órgãos competentes e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, considerando que o presente certame é de amplo participação.

1.2 Alteração segunda: em razão da característica de continuidade dos serviços o item 2.2. do Anexo I do Edital fica assim disposto:

2.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados:

Item	Nome do produto	Unid.	Máximo unidade	R\$ máximo item	R\$ máximo global
1	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final do lixo gerado no Quilom "A & B"	60 Meses	R\$ 2.312,56 por mês	138.753,60	145.163,00
2	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final do lixo gerado no Quilom "C"	1.000 KG	R\$ 6,49 Por KG	6.493,00	

1.3 Alteração terceira: em razão das alterações anteriores ficam reagendados os seguintes eventos, descritos no preâmbulo do edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 27 de setembro de 2018 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.

- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 27 de setembro de 2018 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

2. A presente retificação será disponibilizada no setor de licitações bem como no site do Município www.pmcds.pr.gov.br e o extrato publicado no DIOEMS, Centro Administrativo Adão Reis, em 12 de setembro de 2018.

Anderson Matias - Pregoeiro

(Assinatura)

ATTITUDE AMBIENTAL LTDA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUN. DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018.

PROPOSTA DE PREÇO		TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA	
		PREGÃO PRESENCIAL	55/2018	1/1	
RAZÃO SOCIAL: ATITUDE AMBIENTAL LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 33553			
ENDEREÇO: Estrada Principal S/N – Linha São Roque. – Dois Vizinhos – PR FONE –FAX: 46-3536-5078		E-MAIL: atitude@atitudeambiental.com			
CNPJ: 07.075.504/0001-10					
ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	MÊS	60	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação do lixo contaminado dos Grupos "A e E"	R\$ 2.312,50	R\$ 138.750,00
02	KG	1.000	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado do Grupo "B"	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00
VALOR TOTAL: (Cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais).				R\$ 145.150,00	

A proposta tem o prazo de validade de 60(Sessenta) dias, a contar da data da entrega da presente.
As condições de pagamento são as constantes no edital.
Banco do Brasil: Ag. 0919-9 C/C 29322-9

DOIS VIZINHOS – PR, 14 DE SETEMBRO DE 2018.


VALDEMAR JOSE SPIELMANN
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
 CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
 DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 01

VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, empresário, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 18 de Julho de 1966, residente e domiciliado à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.044-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF nº 666.251.909-00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN, brasileiro, empresário, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 24 de Fevereiro de 1965, residente e domiciliado à Rua 55, nº 82, Bairro Nova Campo Grande, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.104.780, portador do CPF nº 609.862.639-15 e Cédula de Identidade nº 4.183.255-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, GILMAR SPIELMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, nascido aos 03 de Setembro de 1969, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da cédula de identidade nº 5.028.223-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 000.322.729-44 e SÍDIANE PERIN SPIELMANN, brasileira, empresária, divorciada, maior, nascida aos 15 de Outubro de 1976, residente e domiciliada à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade número 6.139.680-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 894.136.019-68, Sócios componentes na Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, com sede e foro à Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 86.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.075.504/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41205353375, por despacho em sessão de 11 de Novembro de 2.004 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20154873039, por despacho em sessão de 24 de Julho de 2015, resolvem alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Estado Civil do sócio Valdemar Jose Spielmann desta data em diante passa a ser Divorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Endereço do sócio Valdemar Jose Spielmann desta data em diante passa a ser à Rua Souza Naves, 775, Apto 203, Bairro São Francisco de Assis, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
 PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803663698. NIRE: 41205353375.
 ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
 CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
 DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 02

CLÁUSULA TERCEIRA: O Endereço do sócio Heriberto Paulo Spielmann desta data em diante passa a ser à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000.

CLÁUSULA QUARTA: A Sócia Sidiane Perin Spielmann em decorrência do divórcio desta data em diante passa a assinar-se SIDIANE PERIN.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da Sociedade que era R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) equivalente a 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas, fica elevado para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, sendo um aumento de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) equivalente a 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) quotas, integralizados da seguinte forma:

a) 805.620 (Oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte) quotas, no valor de 805.620,00 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte reais), integralizados no presente ato pelo sócio Valdemar Jose Spielmann, com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

b) 805.620 (Oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte) quotas, no valor de 805.620,00 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte reais), integralizados no presente ato pelo sócio Heriberto Paulo Spielmann, com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

c) 805.620 (Oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte) quotas, no valor de 805.620,00 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte reais), integralizados no presente ato pelo sócio Gilmar Spielmann, com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

d) 483.140 (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta) quotas, no valor de 483.140,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta reais), integralizados no presente ato pela sócia Sidiane Perin, com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterada a Cláusula Quarta da Décima Quinta Alteração Contratual onde menciona a distribuição do capital:

Valdemar Jose Spielmann 583.380 quotas – R\$ 583.380,00, Heriberto Paulo Spielmann 583.380 quotas – R\$ 583.380,00, Gilmar Spielmann 583.380 quotas – R\$ 583.380,00 e Sidiane Perin 349.860 quotas – R\$ 349.860,00, passando a ser: VALDEMAR JOSE SPIELMANN 1.389.000 quotas – R\$ 1.389.000, HERIBERTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
 PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803663698. NIRE: 41205353375.
 ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 03

PAULO SPIELMANN 1.389.000 quotas – R\$ 1.389.000,00, GILMAR SPIELMANN 1.389.000 quotas – R\$ 1.389.000,00 e SIDIANE PERIN 833.000 quotas – R\$ 833.000,00.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação da Cláusula Quarta da Décima Quinta Alteração Contratual, a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
VALDEMAR JOSE SPIELMANN	1.389.000	1.389.000,00
HERIBERTO PAULO SPIELMANN	1.389.000	1.389.000,00
GILMAR SPIELMANN	1.389.000	1.389.000,00
SIDIANE PERIN	833.000	833.000,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A vista da modificação ora ajustada, os Sócios resolvem por este instrumento, consolidar o Contrato Social:

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, empresário, maior, divorciado, nascido aos 18 de Julho de 1966, residente e domiciliado à Rua Souza Naves, 775, Apto 203, Bairro São Francisco de Assis, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.044-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF nº 666.251.909-00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN, brasileiro, empresário, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 24 de Fevereiro de 1965, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador do CPF nº 609.862.639-15 e Cédula de Identidade nº 4.183.255-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, GILMAR SPIELMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, nascido aos 03 de Setembro

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803663698. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 04

de 1969, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da cédula de identidade nº 5.028.223-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 000.322.729-44 e SIDIANE PERIN, brasileira, empresária, divorciada, maior, nascida aos 15 de Outubro de 1976, residente e domiciliada à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade número 6.139.680-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 894.136.019-68, Sócios componentes na Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, com sede e foro à Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 86.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.075.504/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41205353375, por despacho em sessão de 11 de Novembro de 2.004 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20154873039, por despacho em sessão de 24 de Julho de 2015, resolvem consolidar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e foro à Estrada Principal S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade possui uma filial com sede à Rodovia BR 277, S/N, Km 351,4, Bairro ACCI Industrial, Guarapuava, Paraná, CEP. 85.010.970, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0003-81, com o ramo de TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I (3812200).

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Rodovia BR 467, Km 107, Zona Suburbana, Cascavel, Paraná, CEP. 85.800.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0002-09, com o ramo de TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I (3812200).



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803663698. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
 CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
 DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 05

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Av. 04, S/N, Lote 16, Quadra 04-B, Distrito Industrial, Dourados, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.840.030, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0004-62, com o ramo de COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS(38.12-2-00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS(49.30-2-03).

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Avenida Engenheiro Annes Salin Saad, nº 479, lote 17, quadra 12, Pólo Empresarial Oeste, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.108.670, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0005-43, com o ramo de COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS(38.12-2-00) E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(38.22-0-00).

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade possui uma filial com sede e foro à Av. México, 832, Sala 02, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0006-24, que funciona de escritório administrativo da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O Objeto Social da Sociedade é o ramo de COLETA(3812200), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I(3812200), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, RESÍDUOS PERIGOSOS(3822000) E DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS(3821100), RECICLAGEM DE PRODUTOS METÁLICOS(3831999) E NÃO METÁLICOS(3831901), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS URBANOS-DOMICILIARES(3821-1/00), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSES I, II-A e II-B, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS CLASSES II-A e II-B(3822000), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSES A, B e C(3821100), COLETA(3811400), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930202) E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A, II-B, RESÍDUOS DOMICILIARES, RECICLÁVEIS E ELETRÔNICOS(3821100), PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM(8130-3/00), LIMPEZA EM PRÉDIOS, VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS(8121-4/00), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM(4313-4/00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL(4930-2/02).



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
 PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803663698. NIRE: 41205353375.
 ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
 CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
 DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 06

CLÁUSULA NONA: O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
VALDEMAR JOSE SPIELMANN	1.389.000	1.389.000,00
HERIBERTO PAULO SPIELMANN	1.389.000	1.389.000,00
GILMAR SPIELMANN	1.389.000	1.389.000,00
SIDIANE PERIN	833.000	833.000,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 2.004 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administração da sociedade caberá aos Sócios VALDEMAR JOSE SPIELMANN e HERIBERTO PAULO SPIELMANN, isoladamente, com poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
 PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803663698. NIRE: 41205353375.
 ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 07

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os contratantes elegem o Fórum da comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento do contrato social.

E, por assim terem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em uma via de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, Pr, 12 de Julho de 2.018



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803663698. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
 CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
 DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 08



VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN



HERIBERTO PAULO SPIELMANN



GILMAR SPIELMANN



SIDIANE PERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
 PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803663698. NIRE: 41205353375.
 ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque.
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078

Dois Vizinhos – PR

PARA: Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Coronel Domingos Soares
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF nº 07.075.504/0001-10, com sede à Estrada Principal s/n, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr Valdemar José Spielmann, portador do documento de identidade RG nº 5.014.044-0, nomeia e constitui seu representante o Sr. Wellington César Vetorello, Brasileiro, Representante Comercial, portador da cédula de identidade nº 3.431.954-5, inscrito no CPF sob nº 610.246.609-82, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 55/2018-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Dois Vizinhos, 14 de Setembro de 2018.

 TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-300 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@win.com.br

Reconheço, por semelhança, em face de impossibilidade do signatário comparecer a este Serviço CN 11.654(s) firma(s) de

VALDEMAR JOSE SPIELMANN.....

do que os 18
Dois Vizinhos-PR,
17 de Setembro de 2018

ANIEL FERNANDO BACHI
Cargo: ESCRIVÃO INDICADA
R\$6,37 R\$0,80(SELO) R\$1,05(FUNFEJUS) R\$0,12(ISS) R\$0,21(FADEP)
Operadora: ANEL
FUNARPEN-SELO DIGITAL F3JPI RYK ALCEB - ap26k Y8Mew
Consulte esse selo em www.funarpen.com.br



VALDEMAR JOSE SPIELMANN
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00
SÓCIO ADMINISTRADOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
WELLINGTON CESAR VETORELLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3431954-5 SESP PR

CPF
610.246.609-82

DATA NASCIMENTO
25/10/1966

FILIAÇÃO
ELISIO VETORELLO
ZELI BARBIERI
VETORELLO

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03948925384

VALIDADE
25/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
13/02/1985

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1332109690

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FRANCISCO BELTRAO, PR

DATA EMISSÃO
25/08/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

26761868081
PR911448248

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1332109690



PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque.
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078
Dois Vizinhos - PR

PARA: Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Coronel Domingos Soares
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2018

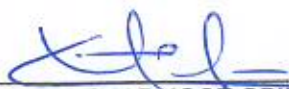
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF nº 07.075.504/0001-10, com sede à Estrada Principal s/n, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. Valdemar José Spielmann, portador do documento de identidade RG nº 5.014.044-0, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 55/2018 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Dois Vizinhos - PR, 14 de Setembro de 2018.





VALDEMAR JOSE SPIELMANN
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00
SÓCIO-ADMINISTRADOR

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 01

VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, empresário, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 18 de Julho de 1966, residente e domiciliado à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.044-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF nº 666.251.909-00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN, brasileiro, empresário, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 24 de Fevereiro de 1965, residente e domiciliado à Rua 55, nº 82, Bairro Nova Campo Grande, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.104.780, portador do CPF nº 609.862.639-15 e Cédula de Identidade nº 4.183.255-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, GILMAR SPIELMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, nascido aos 03 de Setembro de 1969, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da cédula de identidade nº 5.028.223-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 000.322.729-44 e SIDIANE PERIN SPIELMANN, brasileira, empresária, divorciada, maior, nascida aos 15 de Outubro de 1976, residente e domiciliada à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade número 6.139.680-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 894.136.019-68, Sócios componentes na Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, com sede e foro à Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 86.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.075.504/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41205353375, por despacho em sessão de 11 de Novembro de 2.004 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20154873039, por despacho em sessão de 24 de Julho de 2015, resolvem alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Estado Civil do sócio Valdemar Jose Spielmann desta data em diante passa a ser Divorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Endereço do sócio Valdemar Jose Spielmann desta data em diante passa a ser à Rua Souza Naves, 775, Apto 203, Bairro São Francisco de Assis, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20181329228.
PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803663698. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
 CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
 DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 02

CLÁUSULA TERCEIRA: O Endereço do sócio Heriberto Paulo Spielmann desta data em diante passa a ser à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000.

CLÁUSULA QUARTA: A Sócia Sidiane Perin Spielmann em decorrência do divórcio desta data em diante passa a assinar-se SIDIANE PERIN.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da Sociedade que era R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) equivalente a 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas, fica elevado para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, sendo um aumento de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) equivalente a 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) quotas, integralizados da seguinte forma:

a) 805.620 (Oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte) quotas, no valor de 805.620,00 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte reais), integralizados no presente ato pelo sócio Valdemar Jose Spielmann, com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

b) 805.620 (Oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte) quotas, no valor de 805.620,00 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte reais), integralizados no presente ato pelo sócio Heriberto Paulo Spielmann, com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

c) 805.620 (Oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte) quotas, no valor de 805.620,00 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte reais), integralizados no presente ato pelo sócio Gilmar Spielmann, com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

d) 483.140 (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta) quotas, no valor de 483.140,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta reais), integralizados no presente ato pela sócia Sidiane Perin, com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterada a Cláusula Quarta da Décima Quinta Alteração Contratual onde menciona a distribuição do capital:

Valdemar Jose Spielmann 583.380 quotas – R\$ 583.380,00, Heriberto Paulo Spielmann 583.380 quotas – R\$ 583.380,00, Gilmar Spielmann 583.380 quotas – R\$ 583.380,00 e Sidiane Perin 349.860 quotas – R\$ 349.860,00, passando a ser: VALDEMAR JOSE SPIELMANN 1.389.000 quotas – R\$ 1.389.000, HERIBERTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
 PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803663698. NIRE: 41205353375.
 ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 03

PAULO SPIELMANN 1.389.000 quotas – R\$ 1.389.000,00, GILMAR SPIELMANN 1.389.000 quotas – R\$ 1.389.000,00 e SIDIANE PERIN 833.000 quotas – R\$ 833.000,00.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação da Cláusula Quarta da Décima Quinta Alteração Contratual, a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
VALDEMAR JOSE SPIELMANN	1.389.000	1.389.000,00
HERIBERTO PAULO SPIELMANN	1.389.000	1.389.000,00
GILMAR SPIELMANN	1.389.000	1.389.000,00
SIDIANE PERIN	833.000	833.000,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A vista da modificação ora ajustada, os Sócios resolvem por este instrumento, consolidar o Contrato Social:

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, empresário, maior, divorciado, nascido aos 18 de Julho de 1966, residente e domiciliado à Rua Souza Naves, 775, Apto 203, Bairro São Francisco de Assis, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.044-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF nº 666.251.909-00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN, brasileiro, empresário, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 24 de Fevereiro de 1965, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador do CPF nº 609.862.639-15 e Cédula de Identidade nº 4.183.255-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, GILMAR SPIELMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, nascido aos 03 de Setembro



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803663698. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

650

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 04

H
G
S

de 1969, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da cédula de identidade nº 5.028.223-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 000.322.729-44 e SIDIANE PERIN, brasileira, empresária, divorciada, maior, nascida aos 15 de Outubro de 1976, residente e domiciliada à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade número 6.139.680-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 894.136.019-68, Sócios componentes na Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, com sede e foro à Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 86.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.075.504/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41205353375, por despacho em sessão de 11 de Novembro de 2.004 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20154873039, por despacho em sessão de 24 de Julho de 2015, resolvem consolidar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e foro à Estrada Principal S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade possui uma filial com sede à Rodovia BR 277, S/N, Km 351,4, Bairro ACCI Industrial, Guarapuava, Paraná, CEP. 85.010.970, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0003-81, com o ramo de TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I (3812200).

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Rodovia BR 467, Km 107, Zona Suburbana, Cascavel, Paraná, CEP. 85.800.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0002-09, com o ramo de TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I (3812200).



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803663698. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 05

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Av. 04, S/N, Lote 16, Quadra 04-B, Distrito Industrial, Dourados, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.840.030, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0004-62, com o ramo de COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS(38.12-2-00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS(49.30-2-03).

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Avenida Engenheiro Annes Salin Saad, nº 479, lote 17, quadra 12, Pólo Empresarial Oeste, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.108.670, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0005-43, com o ramo de COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS(38.12-2-00) E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(38.22-0-00).

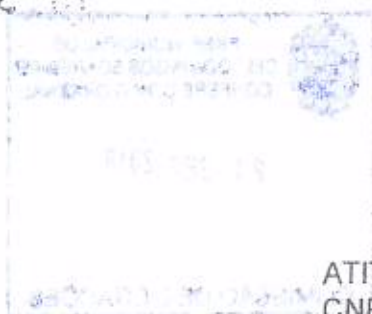
CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade possui uma filial com sede e foro à Av. México, 832, Sala 02, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0006-24, que funciona de escritório administrativo da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O Objeto Social da Sociedade é o ramo de COLETA(3812200), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I(3812200), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, RESÍDUOS PERIGOSOS(3822000) E DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS(3821100), RECICLAGEM DE PRODUTOS METÁLICOS(3831999) E NÃO METÁLICOS(3831901), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS URBANOS-DOMICILIARES(3821-1/00), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSES I, II-A e II-B, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS CLASSES II-A e II-B(3822000), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSES A, B e C(3821100), COLETA(3811400), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930202) E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A, II-B, RESÍDUOS DOMICILIARES, RECICLÁVEIS E ELETRÔNICOS(3821100), PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM(8130-3/00), LIMPEZA EM PRÉDIOS, VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS(8121-4/00), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM(4313-4/00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL(4930-2/02).

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803663698. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 06

CLÁUSULA NONA: O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
VALDEMAR JOSE SPIELMANN	1.389.000	1.389.000,00
HERIBERTO PAULO SPIELMANN	1.389.000	1.389.000,00
GILMAR SPIELMANN	1.389.000	1.389.000,00
SIDIANE PERIN	833.000	833.000,00

TOTAL 5.000.000 5.000.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 2.004 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administração da sociedade caberá aos Sócios VALDEMAR JOSE SPIELMANN e HERIBERTO PAULO SPIELMANN, isoladamente, com poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803663698. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 07

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA: Os contratantes elegem o Fórum da comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento do contrato social.

E, por assim terem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em uma via de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, Pr, 12 de Julho de 2.018



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803663698. NIRE: 41205353375.
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
 CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10 - NIRE 41205353375
 DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 08



VALDEMAR JOSE SPIELMANN



HERIBERTO PAULO SPIELMANN



GILMAR SPIELMANN



SIDIANE PERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 08:42 SOB Nº 20183329228.
 PROTOCOLO: 183329228 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803663698. NIRE: 41205353375.
 ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.075.504/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2004
NOME EMPRESARIAL ATITUDE AMBIENTAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATITUDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA SÃO ROQUE	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/07/2018 às 09:18:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

**ALVARÁ nº 38**

O Município de Dois Vizinhos, conforme protocolo nº 16668/2006 de 29/07/2015 concede alvará de licença para localização a:

Nome:**ATITUDE AMBIENTAL LTDA****CNPJ/CPF: 07.075.504/0001-10****Inscrição: 33553****Localização:****EST PRINCIPAL, S/N - LINHA SAO ROQUE CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR****Atividades:**

- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos.
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.
- 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio.
- 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem.
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

Horário Mínimo de Funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 13:30 às 18:00

Segunda à Sábado das 08:00 às 12:00

Data de Abertura: 10/08/2005**Última Alteração: 30/07/2015****Observações:****... DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES CONFORME 15ª****ALTERAÇÃO CONTRATUAL DATADA DE 21 DE JULHO DE 2015**

- 1- A validade deste Alvará está condicionado à validade da Licença da Vigilância Sanitária.
- 2- Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3- Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc, o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

30/07/2015 - SANDRA MARIA NICARETTA - AUTENTICAÇÃO: .

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTES DOCUMENTOS EM LOCAL VISÍVEL.

(Assinatura)
Laudecir Vito Jankoski
 Diretor de Tributação e Receita
 Matrícula 78381 - CPF 661.109.719-87

LICENÇA SANITÁRIA N.º 182/2018

CONTRIBUINTE/ENDEREÇO ATITUDE AMBIENTAL LTDA ESTRADA PRINCIPAL, LINHA SÃO ROQUE S/N DOIS VIZINHOS				
CNPJ/CPF/RG 07.075.504/0001-10	DATA VISTORIA 06/04/2018	N.º RESPONS. TÉCNICOS -1-	CÓD. RAMO DE ATIVIDADE 24.23/25.21	VALIDADE 06/04/2019
RAMO DE ATIVIDADE COLETA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; TRANSBORDO; ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I; TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE; RESÍDUOS PERIGOSOS E RESÍDUOS INDUSTRIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS; RECICLAGEM DE PRODUTOS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS URBANOS - DOMICILIARES; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSES I, II-A E II-B; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS CLASSE II-A E II-B; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE A,B E C; COLETA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A, II-B, RESÍDUOS DOMICILIARES; RECICLÁVEIS E ELETRÔNICOS; PODA DE ÁRVORES; JARDINAGEM; LIMPEZA DE PRÉDIOS; VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL				
RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME COMPLETO E N.º DO CONSELHO) SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN - CREA PR N.º 167908/D				
OBSERVAÇÕES		 Sheila H. C. Dall'Agnol Vigilância em Saúde CRF/PR 20718 Autoridade Sanitária		
CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO - LEI N.º 332/2004 - DECRETO LEI N.º 5711/02 E CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA - LEI N.º 607/93				

É obrigatória a fixação deste documento em local visível ao consumidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **ATTITUDE AMBIENTAL**, CNPJ nº **07075504000110**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **LICITAÇÃO**.

Sócios: VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN; HERIBERTO PAULO SPIELMANN; GILMAR SPIELMANN E SIDIANE PERIN

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **16:03:09** do dia **28/08/2018** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{29656311-87E9-4D3C-A65A-4DD45A9FD29D}**

A validade desta negativa é até 02/01/2019.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

059

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018366507-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.075.504/0001-10

Nome: **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.075.504/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:43 do dia 16/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2019.
Código de controle da certidão: **DABD.A743.A617.90DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07075504/0001-10
Razão Social: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: ATITUDE
Endereço: ESTR. ESTRADA PRINCIPAL SN / LINHA SAO ROQUE / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090311085968331475

Informação obtida em 04/09/2018, às 13:34:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATITUDE AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Certidão nº: 154012431/2018

Expedição: 16/07/2018, às 15:31:56

Validade: 11/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATITUDE AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.075.504/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929
 Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR

Paulo Henrique Leirias Joãoonimar Magnabosco Ramecielly Boaretto
 Auxiliar Juramentado Distribuidor Auxiliar Juramentada

C E R T I D ã O

(Para Efeitos Cíveis)

Nº 3.237/2.018

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, constatei e encontrei as distribuições a seguir descritas contra a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA.**, estabelecida na Linha São Roque, Interior, Zona Rural, Neste Município e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **07.075.504/0001-10**:

Liv.	Fls.	Data	Cartório/Tipo do Feito	Nº	Observação / Autores
6	128	6/4/2011	Cível - Ação Civil Pública	0.214/11	Ministério Público do Estado do Paraná

CERTIFICO mais, que revendo neste cartório, constatei e não encontrei qualquer outra distribuição de ações cíveis, criminais, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, sequestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, e ainda, qualquer ação possessória distribuído, contra a pessoa supra mencionada, no período compreendido entre 1º de julho de 1.970 até a presente data.-

CERTIFICO ainda, também a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações de Recuperação Extrajudicial que seja parte a empresa acima mencionada.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, *Ramecielly Boaretto* Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, *Joãoonimar Magnabosco* Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (06/09/2018).-

Selo Digital PZ5sP . uo6ao . d9dmc-uGFGv .
 VdUZO *Ramecielly Boaretto*

Custas:

Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 29,93 + Selo = R\$ 2,34 = TOTAL = R\$ 32,27
 Guia Recolhimento nº 3279714-7
 Taxa Fadep Guia nº 0041223-1
 Pagamento em 05/09/2018

Ramecielly Boaretto
 Distribuidor/Auxiliar Juramentado(a)

- ☐ Joãoonimar Magnabosco – Distribuidor
☒ Ramecielly Boaretto – Auxiliar Juramentada
☐ Paulo Henrique Leirias – Auxiliar Juramentado



Cartório Distribuidor, Contador,
 Avaliador Judicial, Partidor e
 Depositário Público da Comarca
 de Dois Vizinhos — Paraná.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41205353375	CNPJ 07.075.504/0001-10	
NOME EMPRESARIAL ATITUDE AMBIENTAL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 17
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	40895211904	RENATO PAULO BAGATTINI:40895211904	2987037819067935374	12/12/2017 a 08/12/2018	Não
Contador Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	40895211904	RENATO PAULO BAGATTINI:40895211904	2987037819067935374	12/12/2017 a 08/12/2018	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07075504000110	ATITUDE AMBIENTAL LTDA:07075504000110	2987038854675251666	27/03/2018 a 27/03/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C
.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/06/2018 às 08:57:16

61.51.F3.AD.65.45.96.00
44.18.1A.FE.8E.B3.92.03

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 07.075.504/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 17
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial ATITUDE AMBIENTAL LTDA

NIRE 41205353375

CNPJ 07.075.504/0001-10

Número de Ordem 17

Natureza do Livro Livro Diário

Município DOIS VIZINHOS

Data do arquivamento dos atos constitutivos 11/11/2004

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2017

Quantidade total de linhas do arquivo digital 69166

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 17

Quantidade total de linhas do arquivo digital 69166

Data de início 01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 14.459.683,60	R\$ 15.471.059,75
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 10.768.016,30	R\$ 10.696.931,40
DISPONÍVEL	R\$ 772.271,36	R\$ 3.996.859,55
CAIXA	R\$ 285.418,10	R\$ 273.325,77
CAIXA GERAL	R\$ 285.418,10	R\$ 273.325,77
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 281.182,01	R\$ 140.321,25
BANCO DO BRASIL	R\$ 236.654,18	R\$ 128.175,21
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 44.514,77	R\$ 12.132,13
BCO ITAU DV - CONTA 10825-2	R\$ 10,00	R\$ 10,00
BCO BRADESCO - CONTA 12907-0	R\$ 1,00	R\$ 1,00
UNICRED ERECHIM - C/C 633658	R\$ 2,06	R\$ 2,91
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 205.671,25	R\$ 3.583.212,53
APLICAÇÃO BANCO UNICRED ERECHIM	R\$ 38.321,55	R\$ 78.738,49
APLICAÇÃO BANCO ITAU	R\$ 167.349,70	R\$ 128.082,52
APLICAÇÃO RENDA FIXA 500 BANCO DO BRASIL	R\$ 0,00	R\$ 1.384.028,85
APLICAÇÃO FINANCEIRA CDB BANCO BRADESCO	R\$ 0,00	R\$ 258.689,41
INVESTIMENTO PLUS / FACIL BRADESCO	R\$ 0,00	R\$ 4.727,63
APLICAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 535.827,72
APLICAÇÃO FINANCEIRA CDB RENDA FIXA ITAU	R\$ 0,00	R\$ 1.193.117,91
CLIENTES	R\$ 9.500.659,16	R\$ 6.031.393,94
CLIENTES	R\$ 9.500.659,16	R\$ 6.031.393,94
NOTAS A RECEBER	R\$ 8.585.248,85	R\$ 6.031.393,94
CHEQUES PRE-DATADOS	R\$ 915.410,31	R\$ 0,00
CRÉDITOS	R\$ 495.085,78	R\$ 668.677,91
CONSORCIOS	R\$ 375.977,98	R\$ 512.571,68
CONSORCIO BB-GRUPO 848 COTA 0	R\$ 28.200,99	R\$ 35.646,77
CONSORCIO C.E.F. - GRUPO 491 COTA 264	R\$ 149.428,69	R\$ 179.719,10
REDE OESTE - GRUPO 84 COTA 26	R\$ 28.857,69	R\$ 37.460,37
HS ADM DE CONSÓRCIOS GRUPO 1029 COTA 644	R\$ 53.911,08	R\$ 68.330,57
ADM CONSÓRCIO SICOB GRUPO 24 COTA 165	R\$ 49.051,80	R\$ 0,00
MAGGI CONSÓRCIO - GRUPO: 4000 COTA: 92	R\$ 43.578,40	R\$ 70.165,00
PORTOBENS CONSÓRCIOS - GRUPO: 18004 COTA: 0077	R\$ 22.949,33	R\$ 98.160,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CONSORCIO ITAU - GRUPO 1944 - COTA 566	R\$ 0,00	R\$ 23.089,10
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	R\$ 0,00	R\$ 12.768,64
ADIANTAMENTOS P/ QUITACAO FERIAS	R\$ 0,00	R\$ 12.768,64
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 119.107,80	R\$ 143.337,59
IRRF A RECUPERAR	R\$ 43,38	R\$ 0,00
CSLL A RECUPERAR	R\$ 38,14	R\$ 0,00
COFINS RETIDO A RECUPERAR	R\$ 114,43	R\$ 0,00
PIS RETIDO A RECUPERAR	R\$ 24,79	R\$ 0,00
INSS A RECUPERAR - MATRIZ	R\$ 110.671,47	R\$ 135.077,56
INSS A RECUPERAR - CAMPO GRANDE	R\$ 8.215,59	R\$ 8.260,03
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 3.691.667,30	R\$ 4.774.128,35
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 82.100,90	R\$ 112.100,90
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00
ROCAFER MAQUINAS LTDA	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 55.600,90	R\$ 85.600,90
OUROCAP	R\$ 55.600,90	R\$ 85.600,90
INVESTIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
EFICIENCIA AMBIENTAL - VALOR PATRIMONIAL	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
IMOBILIZADO	R\$ 3.609.566,40	R\$ 3.662.027,45
IMÓVEIS	R\$ 220.226,38	R\$ 90.226,38
TERRENOS	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00
EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	R\$ 39.838,10	R\$ 39.838,10
EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES - CAMPO GRANDE	R\$ 50.388,28	R\$ 50.388,28
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 24.092,00	R\$ 24.092,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 19.892,00	R\$ 19.892,00
MOVEIS E UTENSILIOS - CAMPO GRANDE	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$ 1.130.209,19	R\$ 1.157.306,19
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.110.389,14	R\$ 1.133.662,14
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 17.179,00	R\$ 19.663,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS - CAMPO GRANDE	R\$ 599,00	R\$ 0,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CAMPO GRANDE	R\$ 2.042,05	R\$ 3.981,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
VEÍCULOS	R\$ 4.653.157,04	R\$ 5.387.768,27
VEÍCULOS	R\$ 4.653.157,04	R\$ 5.331.017,07
VEICULOS - CAMPO GRANDE	R\$ 0,00	R\$ 56.751,20
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	R\$ (2.418.118,21)	R\$ (2.997.365,39)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ (7.770,82)	R\$ (9.312,98)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	R\$ (209.558,19)	R\$ (240.220,80)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	R\$ (2.196.261,86)	R\$ (2.738.106,71)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ (4.527,54)	R\$ (9.724,90)
PASSIVO	R\$ 14.459.683,60	R\$ 15.471.059,75
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1.055.190,33	R\$ 1.166.002,60
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 390.741,28	R\$ 430.293,97
FINANCIAMENTOS P/ CAPITAL DE GIRO	R\$ 916,32	R\$ 0,00
MERCEDEZ-BENZ-CONT. 4198	R\$ 458,16	R\$ 0,00
MERCEDEZ-BENZ-CONT. 4252	R\$ 458,16	R\$ 0,00
FINANCIAMENTO P/ CAPITAL FIXO	R\$ 389.824,96	R\$ 430.293,97
MERCEDEZ BENZ - CONT. 4261	R\$ 346,72	R\$ 0,00
MERCEDEZ BENZ - CONT. 2505	R\$ 30.167,78	R\$ 0,00
BCO ITAU - CONT. 201227734	R\$ 7.804,89	R\$ 0,00
BCO BRDE - CONTR. 2172679	R\$ 13.945,60	R\$ 54.118,85
BCO ITAU - CONT. 201484586	R\$ 66.082,32	R\$ 64.981,52
MERCEDEZ BENZ - CONT. 1664	R\$ 2.325,00	R\$ 0,00
BCO ITAU - CONTR: 201493898	R\$ 35.412,00	R\$ 34.488,46
BCO ITAU - CONTR: 201482887	R\$ 73.684,20	R\$ 73.684,20
BCO ITAU - CONTR: 201482888	R\$ 66.575,52	R\$ 65.466,53
MERCEDEZ BENZ - CONTR: 9590275796	R\$ 48.413,76	R\$ 52.448,64
BCO MERCEDEZ - CONT 3617	R\$ 0,00	R\$ 40.038,60
EMPRESTIMO BANCO BRASIL 40060276	R\$ 45.067,17	R\$ 45.067,17
FORNECEDORES	R\$ 65.085,90	R\$ 264.345,18
FORNECEDORES	R\$ 65.085,90	R\$ 264.345,18
FORNECEDORES NO PAIS LETRA A	R\$ 6.521,98	R\$ 7.326,86
FORNECEDORES NO PAIS LETRA B	R\$ 333,44	R\$ 6.935,05
FORNECEDORES NO PAIS LETRA C	R\$ 14.005,16	R\$ 10.931,49

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES NO PAIS LETRA D	R\$ 4.061,22	R\$ 2.032,20
FORNECEDORES NO PAIS LETRA E	R\$ 2.405,99	R\$ 692,10
FORNECEDORES NO PAIS LETRA F	R\$ 3.140,00	R\$ 57.466,80
FORNECEDORES NO PAIS LETRA H	R\$ 0,00	R\$ 490,50
FORNECEDORES NO PAIS LETRA I	R\$ 1.650,80	R\$ 10.136,61
FORNECEDORES NO PAIS LETRA J	R\$ 1.920,89	R\$ 380,00
FORNECEDORES NO PAIS LETRA K	R\$ 715,46	R\$ 1.480,00
FORNECEDORES NO PAIS LETRA L	R\$ 364,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES NO PAIS LETRA M	R\$ 582,94	R\$ 129.490,51
FORNECEDORES NO PAIS LETRA N	R\$ 1.945,00	R\$ 1.658,51
FORNECEDORES NO PAIS LETRA P	R\$ 14.787,78	R\$ 12.232,68
FORNECEDORES NO PAIS LETRA R	R\$ 530,00	R\$ 6.129,00
FORNECEDORES NO PAIS LETRA S	R\$ 910,71	R\$ 0,00
FORNECEDORES NO PAIS LETRA T	R\$ 10.101,53	R\$ 16.376,94
FORNECEDORES NO PAIS LETRA V	R\$ 1.109,00	R\$ 585,93
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 427.067,78	R\$ 334.208,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 427.067,78	R\$ 334.208,00
ISS A RECOLHER	R\$ 20.348,60	R\$ 10.757,98
IRPJ A PAGAR	R\$ 278.069,76	R\$ 221.101,06
CSLL A PAGAR	R\$ 93.852,02	R\$ 75.913,69
IRRF A RECOLHER	R\$ 2.742,89	R\$ 2.381,36
PIS A RECOLHER	R\$ 5.708,34	R\$ 4.207,44
COFINS A RECOLHER	R\$ 26.346,17	R\$ 19.416,33
ISS RETIDO A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 8,76
IMPOSTO S/ NOTAS DE TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 45,52
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 375,86
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	R\$ 172.295,37	R\$ 137.155,45
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	R\$ 109.792,25	R\$ 94.883,25
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	R\$ 109.792,25	R\$ 94.883,25
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 61.719,92	R\$ 41.438,27
INSS A PAGAR	R\$ 42.935,66	R\$ 25.230,31
FGTS A PAGAR	R\$ 18.216,29	R\$ 16.207,96

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 4 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
	R\$ 567,97	R\$ 0,00
CONTRIB.SINDICAL A PAGAR	R\$ 783,20	R\$ 833,93
OBRIGAÇÃO COM ADMINISTRADORES	R\$ 783,20	R\$ 833,93
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 556.524,81
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 1.078.630,16	R\$ 556.524,81
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS	R\$ 204.432,83	R\$ 166.538,15
FINANCIAMENTO P/ CAPITAL DE GIRO	R\$ 204.432,83	R\$ 166.538,15
EMPRESTIMO BANCO BRASIL 40060276	R\$ 874.197,33	R\$ 389.986,66
FINANCIAMENTO P/ CAPITAL DE GIRO	R\$ 130.114,38	R\$ 0,00
BCO BRDE - CONTR: 2172679	R\$ 104.444,04	R\$ 40.745,52
BCO ITAU - CONTR: 201484586	R\$ 49.851,18	R\$ 18.133,26
BCO ITAU - CONTR: 201493898	R\$ 147.368,45	R\$ 73.684,25
BCO ITAU - CONTR: 201482887	R\$ 102.687,73	R\$ 38.513,77
BCO ITAU - CONTR: 201482888	R\$ 146.211,55	R\$ 97.797,79
MERCEDEZ BENZ - CONTR: 9590275796	R\$ 193.520,00	R\$ 113.442,80
BCO MERCEDEZ - CONT 3617	R\$ 0,00	R\$ 7.669,27
BCO MERCEDEZ BENZ - CONTR: 9590216463	R\$ 12.325.863,11	R\$ 13.748.532,34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 10.225.863,11	R\$ 11.648.532,34
RESULTADOS ACUMULADOS	R\$ 10.225.863,11	R\$ 11.648.532,34
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 10.225.863,11	R\$ 11.648.532,34
LUCROS ACUMULADOS		

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 5 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA	R\$ 13.901.305,10	R\$ 11.956.927,96
VENDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-MATRIZ	R\$ 11.918.163,74	R\$ 10.592.355,08
VENDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-CAMPO GRANDE	R\$ 1.983.141,36	R\$ 1.364.572,88
(-) DEDUÇÕES	R\$ (1.013.394,16)	R\$ (874.422,39)
(-) (-) ISS	R\$ (505.996,43)	R\$ (437.988,07)
(-) (-) COFINS	R\$ (417.039,10)	R\$ (358.709,03)
(-) (-) PIS	R\$ (90.358,63)	R\$ (77.725,29)
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 12.887.910,94	R\$ 11.082.505,57
(-) CMV	R\$ (5.819.307,92)	R\$ (4.319.111,65)
(-) ORDENADOS E SALARIOS	R\$ (962.733,59)	R\$ (742.691,90)
(-) 13º SALARIO	R\$ (108.718,85)	R\$ (62.456,70)
(-) PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ (318.691,12)	R\$ (240.815,90)
(-) FGTS	R\$ (119.326,86)	R\$ (89.793,73)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	R\$ (22.717,59)	R\$ (13.635,80)
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ (15.596,21)	R\$ (0,00)
(-) AVISO PREVIO	R\$ (14.319,14)	R\$ (0,00)
(-) UNIF. E QUIPAMENTOS C/PESSOAL	R\$ (44.910,66)	R\$ (30.070,17)
(-) MAT. AUX. PREST. SERVIÇOS	R\$ (53.827,03)	R\$ (24.551,71)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO	R\$ (37.880,90)	R\$ (25.772,29)
(-) SERVIÇO DE TERC. PESSOA JURIDICA	R\$ (448.324,34)	R\$ (403.618,69)
(-) PEDAGIOS	R\$ (24.544,48)	R\$ (22,60)
(-) BRINDES E DOAÇÕES	R\$ (600,00)	R\$ (1.000,00)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES	R\$ (152.866,93)	R\$ (11.239,71)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ (745.994,49)	R\$ (664.559,98)
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ (3.318,80)	R\$ (2.748,11)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR	R\$ (3.943,70)	R\$ (3.589,00)
(-) ENERGIA ELETRICA	R\$ (16.728,92)	R\$ (89.185,20)
(-) HOSPEDAGENS / ESTADIAS	R\$ (31.547,10)	R\$ (22.929,80)
(-) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ (9.170,10)	R\$ (1.190,00)
(-) FERIAS PROVISIONADAS	R\$ (118.126,96)	R\$ (81.596,67)
(-) SEGUROS EM GERAL	R\$ (151.743,10)	R\$ (57.399,61)
(-) DESPESAS C/ VEICULOS	R\$ (480.776,45)	R\$ (370.473,93)
(-) COMUNICAÇÃO	R\$ (59.625,62)	R\$ (59.671,28)
(-) CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	R\$ (96.612,52)	R\$ (52.271,93)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) DESPESAS COM PNEUS / CAMARAS/ BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO	R\$ (0,00)	R\$ (72.844,54)
(-) MONITORAMENTO E SEGURANÇA	R\$ (0,00)	R\$ (1.733,47)
(-) CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ (0,00)	R\$ (2.744,68)
(-) BENS DESPESADOS	R\$ (3.600,00)	R\$ (0,00)
(-) ALGUEIS	R\$ (7.000,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS	R\$ (71,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS C/FARMACIAS	R\$ (42,00)	R\$ (0,00)
(-) AGUA E TRATAMENTO	R\$ (490,74)	R\$ (0,00)
(-) GRATIFICAÇÃO	R\$ (2.640,00)	R\$ (0,00)
(-) ORDENADOS E SALARIOS	R\$ (300.304,75)	R\$ (188.536,04)
(-) PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ (98.732,63)	R\$ (82.835,80)
(-) FGTS	R\$ (42.417,94)	R\$ (29.798,15)
(-) 13º SALARIO	R\$ (36.206,34)	R\$ (16.475,46)
(-) UNIF. E EQUIPAMENTOS	R\$ (627,60)	R\$ (114,00)
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ (9.831,32)	R\$ (7.188,88)
(-) FERIAS PROVISIONADAS	R\$ (36.526,65)	R\$ (3.369,11)
(-) ASSISTENCIA MEDICA	R\$ (8.762,00)	R\$ (4.961,00)
(-) AVISO PREVIO	R\$ (6.274,82)	R\$ (0,00)
(-) MAT. AUX. PRET. SERVIÇO	R\$ (23.370,35)	R\$ (16.819,14)
(-) COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES	R\$ (160.967,09)	R\$ (110.142,06)
(-) MATERIAL USO E CONSUMO	R\$ (26.493,95)	R\$ (3.494,18)
(-) HOSPEDAGEM/ ESTADIAS	R\$ (1.405,00)	R\$ (757,00)
(-) SERVIÇO DE TERC. PESSOA JURIDICA	R\$ (22.134,51)	R\$ (42.634,51)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES	R\$ (30.950,60)	R\$ (22.783,32)
(-) CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	R\$ (43.432,32)	R\$ (14.778,65)
(-) BENS DESPESADOS	R\$ (126,00)	R\$ (0,00)
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ (874,51)	R\$ (364,53)
(-) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ (7.629,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS E MANUTENÇÃO C/ VEICULOS	R\$ (54.929,05)	R\$ (31.535,98)
(-) SEGUROS EM GERAL	R\$ (3.851,87)	R\$ (5.076,57)
(-) DESPESA C/GAS	R\$ (26.187,89)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PNEUS / CAMARAS/ BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO	R\$ (0,00)	R\$ (12.487,08)
(-) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ (0,00)	R\$ (500,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) ORDENADOS E SALARIOS	R\$ (139.985,80)	R\$ (160.961,73)
(-) 13º SALARIO	R\$ (13.295,94)	R\$ (15.677,98)
(-) FGTS	R\$ (13.849,58)	R\$ (30.545,00)
(-) FERIAS PROVISIONADAS	R\$ (18.769,82)	R\$ (25.860,18)
(-) PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ (43.310,58)	R\$ (50.787,69)
(-) AVISO PREVIO	R\$ (154,17)	R\$ (0,00)
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ (7.412,70)	R\$ (0,00)
(-) SEGUROS EM GERAL	R\$ (662,16)	R\$ (1.458,73)
(-) ENERGIA ELETRICA	R\$ (187,88)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA	R\$ (0,00)	R\$ (36,00)
(-) ALUGUEIS	R\$ (18.120,00)	R\$ (19.777,62)
(-) ORDENADOS E SALARIOS	R\$ (331.577,28)	R\$ (135.234,92)
(-) 13º SALARIOS	R\$ (31.102,78)	R\$ (11.358,45)
(-) FGTS	R\$ (34.569,52)	R\$ (12.913,16)
(-) FERIAS PROVISIONADAS	R\$ (34.566,47)	R\$ (17.085,27)
(-) PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ (117.846,14)	R\$ (45.181,67)
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ (8.805,00)	R\$ (0,00)
(-) AVISO PREVIO	R\$ (4.004,32)	R\$ (0,00)
(-) RESCISÃO	R\$ (0,00)	R\$ (848,35)
(-) ALUGUÉIS	R\$ (0,00)	R\$ (10.700,00)
(-) COMUNICAÇÃO	R\$ (0,00)	R\$ (395,76)
(-) SEGUROS EM GERAL	R\$ (1.664,69)	R\$ (2.815,06)
(-) ORDENADOS E SALARIOS	R\$ (0,00)	R\$ (42.868,71)
(-) PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ (0,00)	R\$ (7.243,17)
(-) SEGUROS EM GERAL	R\$ (897,90)	R\$ (1.251,35)
(-) FGTS	R\$ (0,00)	R\$ (2.011,99)
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ (0,00)	R\$ (840,00)
LUCRO BRUTO	R\$ 7.068.603,02	R\$ 6.763.393,92
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (1.140.181,29)	R\$ (1.690.013,08)
(-) ORDENADOS E SALARIOS	R\$ (0,00)	R\$ (321.139,02)
(-) FERIAS PROVISIONADAS	R\$ (0,00)	R\$ (46.037,38)
(-) 13º SALARIO	R\$ (0,00)	R\$ (33.218,10)
(-) FGTS	R\$ (0,00)	R\$ (32.898,83)
(-) PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ (0,00)	R\$ (119.353,37)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) HONORARIOS DE ADMINISTRADORES	R\$ (10.560,00)	R\$ (11.244,00)
(-) CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ (3.502,45)	R\$ (982,53)
(-) ENERGIA ELETRICA - CAMPO GRANDE	R\$ (37.020,34)	R\$ (22.632,66)
(-) INTERNET - MATRIZ	R\$ (1.329,82)	R\$ (2.630,19)
(-) PROPAGANDA PUBLICIDADE/EDITAIS	R\$ (120,00)	R\$ (180,00)
(-) AGUA E TRATAMENTO	R\$ (1.532,54)	R\$ (2.431,80)
(-) ENERGIA ELETRICA - ESCRITORIO	R\$ (10.179,25)	R\$ (14.741,19)
(-) COMUNICAÇÃO - ESCRITORIO	R\$ (6.655,57)	R\$ (15.095,79)
(-) COMUNICAÇÃO E INTERNET - CAMPO GRANDE	R\$ (0,00)	R\$ (1.870,00)
(-) MATERIAL EXPEDIENTE - CAMPO GRANDE	R\$ (0,00)	R\$ (1.425,70)
(-) HONORARIOS CONTABEIS - CAMPO GRANDE	R\$ (0,00)	R\$ (5.490,00)
(-) SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE INFORMATICA - CAMPO GRANDE	R\$ (0,00)	R\$ (395,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS - DOIS VIZINHOS	R\$ (0,00)	R\$ (25.015,00)
(-) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEÇAS DE INFORMATICA - DV	R\$ (0,00)	R\$ (9.051,62)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR	R\$ (0,00)	R\$ (135,00)
(-) FRETES E CARRETOS ESCRITORIO	R\$ (0,00)	R\$ (227,89)
(-) SEGUROS EM GERAL	R\$ (0,00)	R\$ (129.535,62)
(-) SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ (21.540,00)	R\$ (296,80)
(-) DESPESAS LEGAIS JURIDICAS	R\$ (9.851,78)	R\$ (6.004,04)
(-) PROCESSAMENTO DE DADOS - CAMPO GRANDE	R\$ (2.252,10)	R\$ (3.691,72)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE - DV	R\$ (45.745,84)	R\$ (25.313,04)
(-) CONTRIB. P/ ASSOCIACAO DE CLASSE	R\$ (33.138,52)	R\$ (39.795,51)
(-) PROCESSAMENTO DE DADOS/MANUTENÇÃO- DV	R\$ (25.727,37)	R\$ (12.212,97)
(-) IOF	R\$ (50,92)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS ESTADUAIS	R\$ (44.145,21)	R\$ (21.936,21)
(-) TAXAS FEDERAIS	R\$ (0,00)	R\$ (3.031,22)
(-) IPVA / SEGURO OBRIGATORIO E EMPLACAMENTO	R\$ (34.365,44)	R\$ (33.189,75)
(-) TAXAS MUNICIPAIS	R\$ (78.121,50)	R\$ (2.701,31)
(-) IMPOSTOS FEDERAIS	R\$ (2.630,00)	R\$ (200,00)
(-) IPTU - MATRIZ	R\$ (2.949,08)	R\$ (0,00)
(-) IPTU - CAMPO GRANDE	R\$ (0,00)	R\$ (2.468,60)
(-) MULTAS DE TRANSITO	R\$ (0,00)	R\$ (8.468,45)
(-) TAXAS IBAMA	R\$ (0,00)	R\$ (6.793,23)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 4 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) CREA - SC	R\$ (0,00)	R\$ (755,76)
(-) CREA - RS	R\$ (0,00)	R\$ (244,59)
(-) TAXAS IAP	R\$ (0,00)	R\$ (503,27)
(-) CREA - MS	R\$ (0,00)	R\$ (205,57)
(-) DIFERENCIAL DE ALIQUOTA - DIFAL	R\$ (0,00)	R\$ (1.068,09)
(-) CREA - PR	R\$ (0,00)	R\$ (81,53)
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ (60.911,07)	R\$ (60.678,54)
(-) JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA	R\$ (6.348,66)	R\$ (3.191,20)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	R\$ (10.644,38)	R\$ (6.042,62)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ (43.913,71)	R\$ (57.705,24)
(-) IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ (0,00)	R\$ (18.153,32)
(-) IOF	R\$ (0,00)	R\$ (5,48)
(-) VARIAÇÃO MONETARIA PASSIVA	R\$ (30.058,82)	R\$ (0,00)
(-) DEPRECIACÃO DO PERIODO	R\$ (616.886,92)	R\$ (579.544,33)
(-) DESPESAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (301,85)
(-) PERDA IMOBILIZADO POR ABSOLESCENCIA	R\$ (0,00)	R\$ (301,85)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 695,94	R\$ 126.504,00
RENDIMENTOS E JUROS DE APLICAÇÕES	R\$ 457,03	R\$ 125.763,23
DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 238,91	R\$ 740,77
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 5.929.117,67	R\$ 5.199.582,99
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00
VENDA DE BENS PATRIMONIAIS	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	R\$ 6.009.117,67	R\$ 5.199.582,99
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL	R\$ (1.488.462,30)	R\$ (1.276.913,76)
(-) PROVISÃO P/ IRPJ	R\$ (1.088.104,72)	R\$ (932.554,23)
(-) PROVISÃO P/ CSLL	R\$ (400.357,58)	R\$ (344.359,53)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 4.520.655,37	R\$ 3.922.669,23

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 5 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNP 07.075.504/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido

Histórico

LUCROS ACUMULADOS (R\$)

Anterior de Lucros Acumulados	10.225.853,11
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	3.922.889,23
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano	0,00
Transferências para Reservas	(-) 2.500.000,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	11.848.532,34
TOTAL	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	11.848.532,34
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.3D.C7.1D.82.F6.5F.B4.E3.77.BC.5C.62.C9.E5.3B.35.22.86.5B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Empresa: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
 CNPJ: 07.075.504/0001-10
 Período: 01/01/2017 - 31/12/2017
 Insc. Junta Comercial: 41205353375 Data: 11/11/2004
 Página: 0902
 Número livro: 17

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ATIVIDADES OPERACIONAIS

LUCRO/PREJUÍZO	3.922.669,23
Depreciação e amortização	579.247,18
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	4.501.916,41
(Aumento) Redução em contas a receber	3.469.265,22
(Aumento) Redução adiantamento a empregados	(12.768,64)
(Aumento) Redução impostos a recuperar	(24.229,79)
Aumento (Redução) em fornecedores	199.259,28
Aumento (Redução) em obrigações trabalhistas	(35.139,92)
Aumento (Redução) em obrigações tributárias	(17.952,75)
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	8.080.349,81
Impostos de Renda e Contribuição Social pagos	(74.907,03)
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	8.005.442,78
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	8.005.442,78

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de imobilizado	(631.708,23)
Aumento (Redução) em consórcios	(136.593,70)
Controladas e Coligadas - Equivalência Patrimonial	(1.000.000,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.768.301,93)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Pagamentos de lucros e dividendos	(2.500.000,00)
Aplicações financeiras	(30.000,00)
Pagamentos de empréstimos	(482.552,66)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(3.012.552,66)

Aumento nas Disponibilidades	3.224.588,19
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	772.271,36
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	3.996.859,55



VALDEMAR JOSE SPIELMANN
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 66625190900



RENATO PAULO BAGATTINI
 CRC: 030164/O-0 - PR
 CPF: 40895211904

Empresa: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.075.504/0001-10

Página: 0905
Número livro: 0017

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

DOIS VIZINHOS, 31/12/2017

À

RENATO PAULO BAGATTINI
CRC nº 030164/O-0
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, nº 70, CENTRO NORTE, CEP nº 85660-000
DOIS VIZINHOS, PR

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ 07.075.504/0001-10, que as informações relativas ao período base 31/12/2017, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2017;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado [Valor não disponível], são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,


.....
VALDEMAR JOSE SPIELMANN
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 666.251.909-00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A ATITUDE AMBIENTAL Ltda é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Dois Vizinhos/PR, tendo como objeto social Tratamento e disposição de resíduos perigosos, com início de atividades em 11/11/2004.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

1.1 - Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2 - Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3 - Determinação do Resultado

O resultado é apurado obedecendo ao regime de competência;

3.4 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.5 - Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.6 - Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa participa do capital social da empresa EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, participação de 50% .

3.7 - Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4. CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem reais), dividido em 2.100.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

VALDEMAR JOSE SPIELMANN – participação percentual 27,78%

HERIBERTO PAULO SPIELMANN – participação percentual 27,78%

GILMAR SPIELMANN – participação percentual 27,78%

SIDIANE PERIN – participação percentual 16,66%

5. LUCROS DISTRIBUIDOS

Foi distribuídos R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil) reais de lucro entre os sócios, sendo R\$ 694.500,00 para o sócio Valdemar Jose Spielmann, R\$ 694.500,00 para o sócio Heriberto Paulo Spielmann, R\$ 694.500,00 para o sócio Gilmar Spielmann e R\$ 416.500,00 para a sócia Sidiane Perin.

6. EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

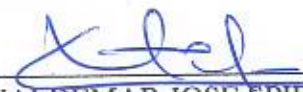
Empresa: **ATTITUDE AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Insc. Junta Comercial: 41205353375 Data: 11/11/2004

Página: 0904
Número livro: 0017

Dois Vizinhos, 31 de Dezembro de 2017.



RENATO PAULO BAGATTINI
CPF: 408.952.119-04
CRC 030.164/O-0 PR
CONTADOR



VALDEMAR JOSE SPIELMANN
CPF: 666.251.909-00
SÓCIO ADMINISTRADOR



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná
Avenida Tancredo Neves, 3224 - Fone/Fax: (45) 3321-5151
Bairro Santo Onofre - CEP 85.805-470 - Cascavel - Paraná
www.huop.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Cascavel, 30 de junho de 2018

Ref.: Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para fins de comprovação de ATITUDE AMBIENTAL LTDA. inscrita no CNPJ 07.075.504/0001-10, com sede na Estrada Principal, S/N Linha São Roque, na Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná prestou nesta Instituição, serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, de acordo com o contrato nº 039/2018 – HUOP. Sendo as quantidades coletadas no período de 18 de março de 2018 à 31 de maio de 2018 de 31105,9 kg dos grupos A e E, 488,5 kg do grupo A3 e 1277,5 kg do grupo B, somando-se um total, neste período, de 32871,9 kg de resíduos com vigência de 18 de março de 2018 até o presente momento. Por meio da profissional Samara Drieli Pagliarini Massochin, Engenheira Química, CREA-PR nº 167908/D, conforme ART nº 20181238172 com datas de início em 18/03/2018 e conclusão em 18/03/2019.

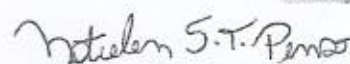
Informamos ainda, que a qualidade dos serviços foi considerada dentro dos padrões exigidos, cumprindo regularmente as condições desta Instituição.




Rodrigo Suzuki

Diretor Administrativo

Hospital Universitário do Oeste do
Paraná – HUOP


Natielen S. T. Penso
Engª de Seg. do Trabalho
CREA-PR 96636/D
SESMT UNIOESTE/HUOP

Natielen Somariva Toledo Penso

Engenheira de Segurança

Hospital Universitário do Oeste do
Paraná – HUOP



PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque.
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078
Dois Vizinhos - PR

PARA: Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Coronel Domingos Soares
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2018

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos também, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser executado nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Dois Vizinhos - PR, 14 de Setembro de 2018



VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00
SÓCIO-ADMINISTRADOR



PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque.
CNPJ: 07.075.504/0001-10
Fone Fax: 46-3536-5078
Dois Vizinhos - PR

PARA: Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Coronel Domingos Soares
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Dois Vizinhos - PR, 14 de Setembro de 2018.



VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00
SÓCIO-ADMINISTRADOR

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 33808 Validade 12/11/2019 Protocolo 138230627
O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 138230627, expede a presente Licença de Operação à:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física		
ATITUDE AMBIENTAL LTDA		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 07075504000110	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENT0	
Endereço		
ESTRADA PRINCIPAL, S/Nº, LINHA SÃO ROQUE		
Bairro ZONA RURAL - INTERIOR	Município Dois Vizinhos	UF PR Cep 85660000
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento		
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A E II-B		
Tipo de empreendimento/atividade		
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A E II-B		
Endereço ESTRADA PRINCIPAL		Bairro LINHA SAO ROQUE
Município Dois Vizinhos		Cep 85660000
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica *****	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final PRÉ-TRATAMENTO FÍSICO-QUÍMICO	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO		
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. - Qualquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível		
Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento		
A presente Licença de Operação válida para o transporte de Resíduos Perigosos foi emitida de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente. O transporte das referidas cargas objeto do licenciamento ambiental deverá ser feito em total conformidade com o que estabelece o Ministério dos Transportes e NBRs nº 7500, 7501, 7504, 9754, 8285, e 9735. A lavagem dos veículos deverá ser efetuadas por terceiros devidamente licenciados. Os condutores deverão ser devidamente treinados e usar todos os equipamentos de segurança, devidamente disponíveis junto ao veículo. Em caso de acidente deverão ser tomadas as medidas cabíveis para a contenção de vazamento e limpeza da rodovia e outras áreas que por ocasião do fato venham ser atingidas. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico, ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual 857/79, Artigo 7º, § 2º. O não cumprimento a legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Estadual 6514/08. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta o Artigo 19º da Resolução do CONAMA 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua emissão, bem como a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes de cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.		



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33808

Validade 12/11/2019

Protocolo 138230627

O requerente deve solicitar renovação da Licença de Operação da atividade com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) da expiração do seu prazo de validade, conforme Art. 71 da Resolução 065/2008.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;

b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;

e) óleos e graxas

-- óleos minerais até 20 mg/l

-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

f) ausência de materiais flutuantes;



Local e data

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

DIRCEU ABATTI
RG 312.593-8
Chefe Regional
IAP - Fco Beltrão



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 9336

Validade 09/07/2018

Protocolo 132439427

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 132439427, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ATITUDE AMBIENTAL LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

07075504000110

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

ESTRADA PRINCIPAL, S/Nº, LINHA SÃO ROQUE

Bairro

ZONA RURAL - INTERIOR

Município

Dois Vizinhos

UF

PR

Cep

85660000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

TRAT. ATRAV. DE AUTOCLAVAGEM, DEST. FINAL DE RES. DE SERV. DE SAÚDE, TRATA. E DEST. FINAL

tipo de empreendimento/atividade

TRAT. ATRAV. DE AUTOCLAVAGEM, DEST. FINAL DE RES. DE SERV. DE SAÚDE, TRATA. E DEST. FINAL

Endereço

ESTRADA PRINCIPAL, S/Nº LINHA SÃO ROQUE

Bairro

ZONA RURAL - INTERIOR

Município

Dois Vizinhos

Cep

85660000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Chopim

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A licença foi emitida de acordo com a vistoria IN LOCO e as informações prestadas no Registro de Parecer do técnico que a realizou.

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 78925620, Licença: 9336, Emissão da Licença: 31/10/2011, Validade: 31/10/2014.

Esta licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação para a atividade de tratamento através de autoclavagem, destinação final de resíduos de serviços de saúde, tratamento e destinação final de resíduos perigosos (classe i) e trituração e descontaminação de lâmpadas.

a presente licença emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º inciso iii da resolução do Conama 237/97, autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observado rigorosamente durante a sua operação os itens abaixo relacionados:

a) deverá ser apresentado semestralmente ao iap caracterização física, química e biológica completa através de análises laboratoriais dos efluentes líquidos gerados pelo processo de autoclavagem, bem como os efluentes gerados pela higienização de equipamentos.

b) não poderão ocorrer lançamentos de efluentes líquidos, decorrentes do processo de autoclavagem e higienização de equipamentos aos cursos hídricos receptores da região, incluindo o solo.

c) pré - tratamento físico - químico para os efluentes de higienização e sanitização de bombas, veículos e edificações, bem como tratamento biológico (tanque séptico seguido de filtro anaeróbico) para os efluentes de autoclave e esgoto sanitário, com posterior encaminhamento ao sistema de tratamento de efluentes da empresa limpeza e conservação Pema Ltda. (lagoas facultativas com recirculação de 100 % do efluente em circuito fechado).

d) deverá promover a descaracterização dos resíduos, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 9336

Validade 09/07/2018

Protocolo 132439427

da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador, conforme preconizam as resoluções Conama 358/05 e Anvisa - RDE 306/04.

e) a empresa hora licenciada deverá exigir dos seus clientes a resolução conjunta 002/2005 - SEMA/ SESA, que tenham aprovado pela autoridade de saúde e ambiental o Pgrss, bem como atendendo as normas de licenciamento ambiental para empreendimento de serviço de saúde.

f) deverá ser apresentado semestralmente ao IAP relação nominal dos clientes atendidos pela empresa contido no mínimo: nome do estabelecimento o seu responsável técnico, endereço completo, tipologia e a quantidade mensal de cada resíduos.

g) os níveis de pressão sonora decorrentes da atividade que será desenvolvida no local deverão estar em conformidade com os padrões estabelecido na resolução Conama nº 001/90.

h) eventuais emissões atmosféricas, de materiais particulados e odores decorrente da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a lei estadual nº 13.806/02 e resolução sema nº 041/02. sendo terminantemente proibido queima á céu aberto de qualquer tipo de material no local.

i) recomenda-se a utilização de sacos plásticos autoclaváveis para maior segurança e eficiência no processo de esterilização de serviços de saúde por autoclave.

j) deverá ser apresentado ao IAP, o plano de contingência para casos de emergências, detalhando o período máximo de armazenamento dos resíduos até a sua disposição final adequada, devidamente licenciada, não sendo permitido á disposição dos referidos resíduos diretamente em valas sépticas, sem pré-tratamento, num prazo de trinta dias, sob perda e cancelamento da licença ambiental de operação.

l) os veículos coletores de resíduos de saúde deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas normas da ABNT - NBR 13.463 e NBR 13.221 e demais normas vigente.

- quaisquer ampliações e ou que venham a ocorrer no empreendimento e atividade, ora licenciada em conformidade com o estabelecido pela resolução Sema/IAP nº 031/98, em seu artigo 4º, requer licenciamento prévios, de instalação e de operação para a parte ampliada, adotados os mesmos critérios do licenciamento.

- a concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme decreto estadual nº 857/79 - artigo 7º, parágrafo ii.

- o não cumprimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções prevista na lei federal nº 9.605/98, regulamentada pelo decreto nº 3.179/99.

- o empreendimento terá geração de efluentes líquido, os quais não poderão ser lançados em corpo hídrico superficiais e subterrâneos

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico, ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual 857/79, Artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento a legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Estadual 6514/08.

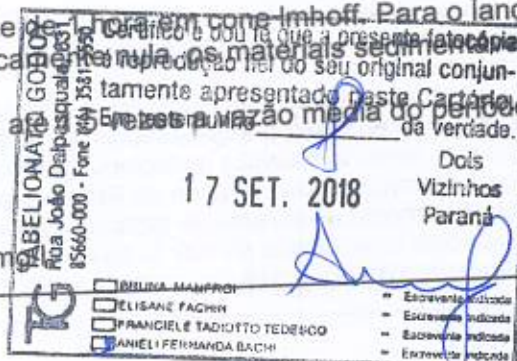
A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta o Artigo 19º da Resolução do CONAMA 237/97, poderá ser suspensão ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua emissão, bem como a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes de cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

O requerente deve solicitar renovação da Licença de Operação da atividade com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) da expiração do seu prazo de validade, conforme Art. 71 da Resolução 065/2008.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- pH entre 5 a 9;
- temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticada, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- regime de lançamento com vazão máxima de até 5 m³/s, sendo a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l



Impressa: 10/07/2014 08:55:38

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
colado na última folha do
processo.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 9336

Validade 09/07/2018

Protocolo 132439427

f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Elis Regina Colferai Bussolero
CPF 554376649-15
Chefe Regional
IAP/Francisco Beltrão



6. PASSAGEM ATMOSFÉRICA

Coordenada UTM (Zona 24N) 986262 - 714810 2

6.1 Quantidade (7,294 x 1,85m)

Origem Resíduo	Equipamento / Identificação	Poluição Módulo (kg)	Poluição Total (kg/operadora)	Combustível	Consumo combustível	Horas / Setor	Setor / Atividade	Tratamento
Combustão externa de Derivados da Madeira	Caldria (caldria)	0,64	850,00	Lenha (50% umidade)	1,00	24	49	

7. RESÍDUO SÓLIDO

Cód. ISAMA	Resíduo Específico	Quantidade	Origem Resíduo	Destino Final	Tratamento
150202	Resíduos de serviço de saúde	2,00 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Gerenciamento
161001	Resíduo Líquido Industrial	1,00 l	Resíduos gerado no processo industrial	Aterro Industrial Terceiros	Triagem/agregação dos resíduos

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF	Nome	Profissão	Nº Registro	Telefone	Celular
044.241.149-96	SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN	Engenheira química	167908	(48)3535-5076	(48)98137-6426

EM BRANCO

00092
094



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 003185

Validade 24/04/2021

Protocolo 135327662

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 135327662, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ATITUDE AMBIENTAL LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
07075504000110

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

ESTRADA PRINCIPAL, S/Nº, LINHA SÃO ROQUE

Bairro

ZONA RURAL - INTERIOR

Município

Dois Vizinhos

UF

PR

Cep

85660000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

COLETA, TRANSP., ARMAZ. E TRAT. DE RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I - DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Tipo de empreendimento/atividade

COLETA, TRANSPORTE, ARMAZ. E TRAT. RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Endereço

ESTRADA PRINCIPAL, S/Nº, LINHA SÃO ROQUE

Bairro

ZONA RURAL

Município

Dois Vizinhos

Cep

85660000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental Simplificada, Protocolo: 118638760, Licença: 1059, Emissão da Licença: 20/06/2013, Validade: 20/06/2015.
O transporte será feito pelos veículos placas:

AZF- 0557,
AZF - 0553
AZG - 9396
AZI - 4071
AXD - 2764
AXC - 9398
AXE - 2386
AWG - 5966
ARD - 3812
ASL - 4323
AVG - 2336
ASM - 8274
AUP - 9771
AUZ - 2191
ASG - 5803
AVD - 3288
ATN - 0257



 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO	 IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Ambiental Simplificada Nº 003185 Validade 24/04/2021 Protocolo 135327662		
ATO - 1759 ABJ - 0347 ATL - 2614 AUL - 2389 AVA - 6223 Os quais deverão estar devidamente sinalizados. O transporte deverá atender as normas técnicas da ABNT NBRs nº 7500, 7501, 7502, 7503. Os veículos acima relacionados estão autorizados a trafegar nas rodovias Federais, Estaduais, Municipais do Estado do Paraná. O IAP mediante decisão administrativa poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando ocorrer: 1) violação ou inadequação de quaisquer condicionante ou normas legais. 2) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiarem a expedição da Licença Ambiental. 3) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Estadual 6.514/08 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico, ou a modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual 857/79, Artigo 7º, §2º Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições: a) pH entre 5 a 9; b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C; c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes; d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor; e) óleos e graxas -- óleos minerais até 20 mg/l -- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l; f) ausência de materiais flutuantes;				
<table border="1"> <tr> <td data-bbox="71 1713 885 1960"> Local e data Francisco Beltrão, 24 de abril de 2015 O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. </td> <td data-bbox="885 1713 1508 1960"> Carimbo e assinatura do representante do IAP <i>Dirceu Abatti</i> CPF 843.913.039-20 Chefe Regional IAP/Francisco Beltrão </td> </tr> </table>			Local e data Francisco Beltrão, 24 de abril de 2015 O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP <i>Dirceu Abatti</i> CPF 843.913.039-20 Chefe Regional IAP/Francisco Beltrão
Local e data Francisco Beltrão, 24 de abril de 2015 O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP <i>Dirceu Abatti</i> CPF 843.913.039-20 Chefe Regional IAP/Francisco Beltrão			



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2778161	06/09/2018	06/09/2018	06/12/2018

Dados básicos:

CNPJ : 07.075.504/0001-10
Razão Social : ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Nome fantasia : ATITUDE AMBIENTAL
Data de abertura : 11/11/2004

Endereço:

logradouro: ESTRADA PRINCIPAL S/N
N.º: S/N
Bairro: LINHA SÃO ROQUE
CEP: 85660-000
Complemento:
Município: DOIS VIZINHOS
UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-3	disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, f, k
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010
18-1	Transporte de cargas perigosas
20-9	Consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0005-40	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-50	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de

004095

suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação

19B8IKAQZ8YSWY4D



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Validade: 25/02/2019

Certidão nº: 122462/2018

Razão Social: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07075504000110

Num. Registro: 43445

Capital Social: R\$ 2.100.000,00

Endereço: ESTRADA PRINCIPAL, S/Nº LINHA SÃO ROQUE

Município/Estado: DOIS VIZINHOS-PR

CEP: 85660000

Objetivo Social:

Coleta (38.12-2-00), transporte rodoviário (49.30-2-03), transbordo, armazenamento temporário de resíduos de saúde e resíduos perigosos classe I (38.12-2-00), tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, resíduos perigosos (38.22-0-00) e de resíduos industriais metálicos e não metálicos (38.21-1-00), reciclagem de produtos metálicos (38.31-9-99) e não metálicos (38.31-9-01), operação e manutenção de aterro sanitário para resíduos urbanos domiciliares (38.21-1-00), operação e manutenção de aterro industrial de resíduos classes I, II-A e II-B, operação e manutenção de aterro para resíduos classes II-A e II-B (38.22-0-00), operação e manutenção de aterro para resíduos da construção civil classes A, B e C (38.21-1-00), coleta (38.11-4-00), transporte rodoviário (49.30-2-02) e destinação de resíduos classe I, II-A, II-B, resíduos domiciliares, recicláveis e eletrônicos (38.21-1-00), poda de árvores, jardinagem (81.30-3-00), limpeza em prédios, varrição de ruas e limpeza e conservação de logradouros (81.21-4-00), prestação de serviços de terraplenagem (43.13-4-00) e transporte rodoviário de cargas em geral (49.30-2-02).

Restrição de Atividade : Ramo de atividade da empresa restrita a Eng. Química.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(ais):

1 - CNPJ: 07075504000381

Endereço: RODOVIA BR 277, S/N KM 351,4

Bairro: ACCI INDUSTRIAL

Cidade: GUARAPUAVA-PR CEP: 85010970

Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

2 - CNPJ: 07075504000209

Endereço: RODOVIA BR 467, KM 107

Bairro: ZONA SUBURBANA

Cidade: CASCAVEL-PR CEP: 85800000

Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

3 - CNPJ: 07075504000624

Endereço: AV. MEXICO, 832 SALA 02

Bairro: CENTRO

Cidade: DOIS VIZINHOS-PR CEP: 85660000

Situação: Regular

4 - CNPJ: 07075504000462

Endereço: RUA WALDOMIRO DE SOUZA,

Bairro: VILA INDUSTRIAL

Cidade: DOURADOS-MS CEP: 79840030

Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

5 - CNPJ: 07075504000543

Endereço: AVENIDA ANNES SALIM SAAD, 479

Certidão de empresa

Bairro: POLO EMPRESARIAL OESTE
Cidade: CAMPO GRANDE-MS CEP: 79108670
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN
Carteira: PR-167908/D Data de Expedição: 01/03/2018
Desde: 08/03/2018 Carga Horária: 4: H/D
Título: ENGENHEIRA QUIMICA Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º do CONFEA

Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 329223/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 29/08/2018 14:44:01

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



PROponente: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
 Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque.
 CNPJ: 07.075.504/0001-10
 Fone Fax: 46-3536-5078
Dois Vizinhos - PR

PARA: Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Coronel Domingos Soares
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2018

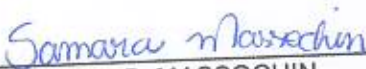
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que caso venha a ser contratada para execução do objeto responderá integralmente pelo suprimento no âmbito deste processo e contrato de profissionais devidamente habilitados, com o devido registro em órgão de classe bem como pela emissão e recolhimento de taxas e demais custas pertinentes, para perfeita execução do objeto, ao que desde já indicamos o profissional abaixo como responsável técnico:

NOME	ESPECIALIDADE	CREA	DATA DO REGISTRO
SAMARA D. P. MASSOCHIN	ENG. QUÍMICA	PR-167908/D	01/03/2018

Dois Vizinhos - PR, 14 de Setembro de 2018.


 VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
 RG: 5.014.044-0 - CPF: 666.251.909-00
 SÓCIO-ADMINISTRADOR


 SAMARA D. P. MASSOCHIN
 CREA-PR 167908/D
 ENGENHEIRA QUÍMICA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **122800/2018**

Validade: 26/02/2019

Nome Civil: SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN
Carteira - CREA-PR Nº :PR-167908/D
Registro Nacional : 1717259936
Registrado(a) desde : 01/03/2018
Data Vcto Registro : 01/03/2019
Filiação : ELIAS PAULINO MASSOCHIN
SALETE DE FATIMA PAGLIARINI
Data de Nascimento : 08/08/1994
Carteira de Identidade : 10.478.420-8
Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR

CPF : 04424114996

Título: ENGENHEIRA QUIMICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA
Data da Colação de Grau : 08/02/2018
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
43445 - ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Desde: 08/03/2018 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

57724 - CCS PLASTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
Desde: 03/04/2018 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quito com a anuidade relativa ao exercício de 2018.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

De acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 5.194/66, o profissional deverá apresentar no prazo de 01 (hum) ano, o seu diploma devidamente registrado junto ao Órgão Competente, para a efetivação do seu registro, sob pena de interrupção.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 330091/2018.

Emitida via Internet em 30/08/2018 08:55:42

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

101

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 101/2018 – Pregão 55/2018(Presencial)

Aos 27 dias de setembro de 2018, às 14 horas reuniram-se o Pregoeiro, o Sr Anderson Matias e sua equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados através de portaria, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: contratar serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o **"MENOR VALOR GLOBAL"**, conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Atitude Ambiental Ltda	07075504/0001-10	Sem representante presente

1.1 Não verificamos impedimentos para licitar quanto ao CNPJ do(s) licitante(s).

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Objeto 001

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$
1º	Atitude Ambiental Ltda	145.150,00

Quanto as propostas há que se mencionar que: não há ressalvas.

3. Lances Orais

Etapa prejudicada face ausência de representante do proponente na reunião.

4. Habilitação

Analisada a documentação do envelope de habilitação verificou-se as seguintes ressalvas em relação ao(s) participante(s):

Atitude Ambiental Ltda: apresentou sua documentação de acordo com o exigido em edital tendo sido considerado habilitado para as demais fases do certame.

5. Resultado

Após a etapa de lances, considerada a fase de habilitação e suas consequências conforme relatado anteriormente, apurou-se o seguinte resultado final desta etapa do certame:

Item	Proponente	R\$ total
01	Atitude Ambiental Ltda	145.150,00

6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

6.1 Manifestações por parte dos proponentes: não houve.

6.2 Pedido de prazo recursal por parte dos proponentes: não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados, que assim desejarem.

Anderson Matias
Pregoeiro

Dirceu Camargo Nunes
Equipe de apoio

Oilson R. Ferreira Pires
Equipe de apoio



ADJUDICAÇÃO

Processo 101/2018 – Pregão 55/2018 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 27/09/2018, para o(s) proponente(s) abaixo:

Serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar:

Proponente	CNPJ
Atitude Ambiental Ltda	07075504/0001-10

Objeto	Proponente	RS total
01	Atitude Ambiental Ltda	145.150,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 01 de outubro de 2018.


Anderson Matias
Pregoeiro



PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 101/2018

PREGÃO N.º 55/2018

1. Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva, conforme detalhado em edital e seus anexos:

Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar

2. Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas, além da inserção do edital na íntegra no "portal de transparência" do Município, e no "mural de licitações" do TCE-PR:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

11/09/2018

3. A data de abertura foi estabelecida em prazos necessários com respeito os mínimos previstos em Lei, a qual foi designada para:

21/09/2018

4. Houve a emissão de adendo ao edital através de retificação do conteúdo do mesmo tendo sido, a abertura, reagendada para 27/09/2018.
5. Quanto a interposição de impugnação/recursos/pedidos de esclarecimento por parte eventuais interessados em relação ao instrumento convocatório:

Não houve

6. No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro, sua equipe de apoio e apurou-se a existência do(s) seguinte(s) proponente(s):

Atitude Ambiental Ltda

07075504/0001-10

7. Decorrida a etapa de lances apurou-se como vencedor do certame o(s) seguinte(s):

Atitude Ambiental Ltda

R\$ 145.150,00

8. Tendo sido apreciada sua(s) proposta(s) de valores, passou-se imediatamente para a fase de habilitação que restou ultrapassada nos seguintes termos:

Atitude Ambiental Ltda - Proponente habilitado sem ressalvas

9. Ultrapassadas as eventuais ressalvas quanto a fase de habilitação do(s) proponente(s) o sr pregoeiro adjudicou o(s) objeto(s) em favor do(s) licitante(s) em:

01 de outubro de 2018

10. Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, tendo em vista ser esta obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.
11. Não restam, até o momento, manifestações ou solicitações de lapso recursal de qualquer ordem para serem analisadas.
12. Diante do exposto, após atendidas as orientações e as formalidades das Leis nº. 8.666/1993, 10.520/2002, remeta-se o presente processo licitatório à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação.

Centro Administrativo Adão Reis em 01 de outubro de 2018

Rogério E. Schmidt
Procurador OAB 59902-PR



HOMOLOGAÇÃO

Processo 101/2018 – Pregão 55/2018 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 01 de outubro de 2018.

Maria Antonieta de Almeida
Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO - Processo 101/2018 – Pregão 55/2018 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/Item, conforme descrito em ata do dia 27/09/2018, para o(s) proponente(s) abaixo: Serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar.

Proponente	CNPJ	
Atitude Ambiental Ltda	07.755.040/0001-10	
Objeto	Preço unitário	R\$ Unit
01	Atividade Ambiental - lixo	115.000,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Ação Real, em 01 de outubro de 2018.

Anderson Matias - Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO - Processo 101/2018 – Pregão 55/2018 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerada, que tem por objeto, conforme demais circunstâncias avaliadas, o seguinte:

Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decurrindo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Ação Real, em 01 de outubro de 2018.

Maria Antonieta Araújo de Almeida - Prefeita



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

106

CONTRATO N° 149 – 2018
REF. PREGÃO 55/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ATITUDE AMBIENTAL LTDA, Estrada Principal, sn, Linha São Roque, Dois Vizinhos – PR – CEP 85660-000, CNPJ: 07075504/0001-10, neste ato representada por Valdemar José Spielmann com CPF sob nº 666251909-00 e RG 5014044-0(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão 55/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Item	Serviço	Unid.	unitário	R\$ item	R\$ global
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado dos Grupos "A e E"	60 Meses	R\$ 2.312,50 por mês	138.750,00	145.150,00
2	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado do Grupo "B"	1.000 KG	R\$ 6.40 Por Kg	6.400,00	

1.2 A Coleta será realizada com periodicidade quinzenal, junto à(s) Unidade(s) Sanitária Municipal;

1.3 O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa contratada;

1.4 Deverá a contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

1.5 Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;

1.6 Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da mesma que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

1.7 Para a execução dos serviços previstos nos itens anteriores a licitante vencedora deverá ser detentora, no mínimo 01 (um) veículo específico para a coleta de lixo hospitalar;

1.8 No caso da proponente apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior ao prazo contratado com a municipalidade;

1.9 Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

1.10 A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

107

1.11 A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.12 Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 145.150,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa Federal, FGTS e Debitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

07-Depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012027-manter os serviços de gestão e administrativos das atenções básicas

2370/2380/2390/2385-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

108

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

HA



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

109

e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecedor devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

110

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

111

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

112

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

113

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

114

acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

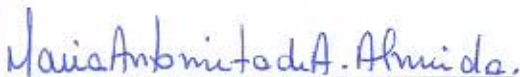
PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 02 de outubro de 2018.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante



Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

115

CONTRATO Nº 149 – 2018
REF. PREGÃO 55/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ATITUDE AMBIENTAL LTDA, Estrada Principal, sn, Linha São Roque, Dois Vizinhos – PR – CEP 85660-000, CNPJ: 07075504/0001-10, neste ato representada por Valdemar José Spielmann com CPF sob nº 666251909-00 e RG 5014044-0(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão 55/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Item	Serviço	Unid.	unitário	R\$ item	R\$ global
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado dos Grupos "A e E"	60 Meses	R\$ 2.312,50 por mês	138.750,00	145.150,00
2	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado do Grupo "B"	1.000 KG	R\$ 6.40 Por Kg	6.400,00	

1.2 A Coleta será realizada com periodicidade quinzenal, junto à(s) Unidade(s) Sanitária Municipal;

1.3 O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa contratada;

1.4 Deverá a contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

1.5 Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;

1.6 Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da mesma que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

1.7 Para a execução dos serviços previstos nos itens anteriores a licitante vencedora deverá ser detentora, no mínimo 01 (um) veículo específico para a coleta de lixo hospitalar;

1.8 No caso da proponente apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior ao prazo contratado com a municipalidade;

1.9 Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

1.10 A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

116

1.11 A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.12 Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 145.150,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa Federal, FGTS e Debitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

07-Depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012027-mantem os serviços de gestão e administrativos das atenções básicas

2370/2380/2390/2385-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

117

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

MA



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

118

e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecedor devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

NA



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

119

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

NA



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

120

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

121

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

122

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou

HJ
NA



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

123

acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 02 de outubro de 2018.

Maria Antonieta de A. Almeida.

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2018 – Assinado em 02/10/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Augusto 3120, fonele 3333-0000, CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ATITUDE AMBIENTAL LTDA, Estrada Principal, sn, Linha São Roque, Dois Vizinhos – PR – CEP 55660-000, CNPJ 07075504/0001-10, neste ato representada por Valdemar José Spilermann com CPF sob nº 665251909-00 e RG 5014044-0(SSP/PR).

OBJETO:

Item	Serviço	Und.
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo urbano da Urb. dos Campos A e E	01º Meses
2	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo urbano da Urb. dos Campos B	01º Meses

VALOR: R\$ 145.150,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de fornecimento/execução.

PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: 60 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07-Depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012027-mat. e serv. de saúde e administrativos das atividades básicas

2370/2380/2390-2385-costa despensa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica



**TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 149/2018-PMCD**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº149/2018, decorrente do pregão nº 55/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1707 do DIOEMS de 05/10/18, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula QUINTA, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo

02401-conta de despesa

4941- fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 03 de setembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 01

CONTRATO 149/2018-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº149/2018, decorrente do pregão nº 55/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1707 do DIOEMS de 05/10/18, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula QUINTA, a saber: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica-Piso Fixo

02401-conta de despesa

4941- fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 03 de setembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida–Prefeita

Cod240518

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 01

CONTRATO 149/2018-PMODS

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 149/2018, decorrente do pregão 55/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1707 do DIOEMS de 05/10/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica–Piso Fixo

2401–conta de despesa

4941– fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 09 de setembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Carimbo



**TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 03
CONTRATO 149/2018-PMCD**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 149/2018, decorrente do pregão 55/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1707 do DIOEMS de 05/10/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo
2403/2404/2406/2407 conta de despesa
4944/4945/4946/4947 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 01 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 03

CONTRATO 149/2018-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 149/2018, decorrente do pregão 55/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1707 do DIOEMS de 05/10/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica–Piso Fixo

2403/2404/2406/2407 conta de despesa

4944/4945/4946/4947 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 01 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Cod347629